



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 11068/2024 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede na Rua Matos Costa, n.º 200/204, bairro Jardim Lambreta, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP n.º 06.710-670, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.242.310/0001-13, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **NATÁ CAFUOCO CIORNAVEI MARQUES**, inscrito no CPF n.º 486.xxx.518-86, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MEDICAMENTOS**, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL

LOTE 04						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
67	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	101250	Geolab	0,11	11.137,50
68	GLICAZIDA 30 MG - CÁPS	CPR	75000	Torrent	0,31	23.250,00
69	GLICAZIDA 60MG	CPR	75000	EMS	0,75	56.250,00
70	GLIMEPIRIDA 2MG	CPR	37500	Geolab	0,12	4.500,00
93	METFORMINA 500MG	CPR	82500	Vitamedic	0,26	21.450,00
94	METFORMINA 850MG	CPR	180000	Prati	0,21	37.800,00
101	NESINA 12,5 MG	CPR	11250	Takeda	4,74	53.325,00
102	NESINA 25MG	CPR	11250	Cosmed	4,85	54.562,50
103	NESINA MET 12,5MG + 1000MG	CPR	11250	Hypera	4,40	49.500,00
130	SUGANON (EVOGLIPITINA) 5MG	CPR	11250	Eurofarma	4,76	53.550,00
136	XIGDUO XR 5MG + 1000MG	CPR	11250	Astrazeneca	3,90	43.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						409.200,00

LOTE 12						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
18	ATENOLOL 50MG CPR	CPR	45000	Vitamedic	0,07	3.150,00
34	CARVEDILOL 12,5 MG CPR	CPR	37500	Cimed	0,16	6.000,00
35	CARVEDILOL 3,125MG CPR	CPR	30000	EMS	0,11	3.300,00
36	CARVEDILOL 6,25 MG CPR	CPR	45000	Cimed	0,15	6.750,00
97	METOPROLOL 100MG- COMP	CPR	13500	Cimed	1,14	15.390,00
98	METOPROLOL 25 MG- COMP	CPR	45000	Cimed	0,64	28.800,00
99	METOPROLOL 50 MG- COMP	CPR	37500	Cimed	1,09	40.875,00
122	PROPRANOLOL 40MG	CPR	60000	Hipolabor	0,05	3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						107.265,00

LOTE 22						
ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
8	AGULHA PARA CANETA 4 MM (5/32) X 0,23MM (32G) UND	UND	22500	Medix	0,37	8.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

62	FITA CREPE 16MMX50M	RL	375	Missner	1,57	588,75
115	PASTA D'AGUA - FRASCO 100G	FR	150	Cimed	2,575	386,25
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						9.300,00

COTA RESERVADA

LOTE 24						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
311	SECNIDAZOL 1.000 MG	CPR	250	Globo	1,07	267,50
325	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 400MG - 5 MG + 57 MG - 5 ML FR - FRASCO 70ML	FR	375	Prati	24,84	9.315,00
326	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO 875MG	CPR	9750	EMS	4,65	45.337,50
327	AMOXICILINA 250 MG/5ML- PÓ P SUSP ORAL- 150ML	FR	1250	Cimed	10,46	13.075,00
328	AMOXICILINA 500MG - CAPSULAS	CAPS	17500	Prati	0,51	8.925,00
329	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 250 MG (250 MG/5ML+62,5MG/5ML) - FRASCO 75ML	FR	250	Novartis	22,28	5.570,00
330	AZITROMICINA 40MG/ML (PO P/ SUSP. ORAL) - FRASCO	FR	1500	Prati	7,61	11.415,00
331	AZITROMICINA 500MG	CPR	5000	Prati	0,99	4.950,00
332	BENZILPENICILINA 1.200.000UI INJETÁVEL (FURP) - FRASCO	FR	175	Teuto	5,56	973,00
337	CEFALEXINA 250 MG/5ML (5%) PÓ P SUSP ORAL - FRASCO	FR	375	Teuto	24,96	9.360,00
338	CEFALEXINA 500 MG CPR	CPR	17500	Teuto	1,23	21.525,00
339	CIPROFLOXACINO 500MG	CPR	10000	Prati	0,48	4.800,00
340	CLARITROMICINA 500MG CPR	CPR	4000	Medley	6,61	26.440,00
357	METRONIDAZOL 250MG	CPR	2500	Prati	0,25	625,00
359	METRONIDAZOL 40MG/ML (4%) SUSP ORAL - FRASCO	FR	50	Belfar	7,58	379,00
361	NITROFURANTOINA 100MG - COMPRIMIDO	CPR	6250	Teuto	0,27	1.687,50
365	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSP ORAL - FRASCO 100ML	FR	75	EMS	6,13	459,75
366	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	CPR	2250	Prati	0,36	810,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						165.914,25

LOTE 25						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
324	AMITRIPTILINA 25 MG (AFB) CPR	CPR	42500	Cristalia	0,12	5.100,00
341	CLOMIPRAMINA 25MG (AFB) CPR	CPR	9000	EMS	1,46	13.140,00
342	CLONAZEPAN 2MG	CPR	57500	Geolab	0,12	6.900,00
345	DIAZEPAM 10MG (AFB)	CPR	21250	Cristalia	0,09	1.912,50
348	FLUOXETINA 20MG (AFB)	CPR	47500	Hipolabor	0,17	8.075,00
353	IMIPRAMINA 25MG	CPR	7500	Cristalia	0,92	6.900,00
362	NORTRIPTILINA 25MG	CPR	15000	Eurofarma	0,48	7.200,00
364	SERTRALINA 50MG	CPR	75000	Geolab	0,26	19.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						68.727,50

LOTE 26





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
251	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	33750	Geolab	0,11	3.712,50
252	GLICAZIDA 30 MG - CÁPS	CPR	25000	Torrent	0,31	7.750,00
253	GLICAZIDA 60MG	CPR	25000	EMS	0,75	18.750,00
254	GLIMEPIRIDA 2MG	CPR	12500	Geolab	0,12	1.500,00
277	METFORMINA 500MG	CPR	27500	Vitamedic	0,26	7.150,00
278	METFORMINA 850MG	CPR	60000	Prati	0,21	12.600,00
285	NESINA 12,5 MG	CPR	3750	Takeda	4,74	17.775,00
286	NESINA 25MG	CPR	3750	Cosmed	4,85	18.187,50
287	NESINA MET 12,5MG + 1000MG	CPR	3750	Hypera	4,40	16.500,00
314	SUGANON (EVOGLIPITINA) 5MG	CPR	3750	Eurofarma	4,76	17.850,00
320	XIGDUO XR 5MG + 1000MG	CPR	3750	Astrazeneca	3,90	14.625,00
						VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 136.400,00

LOTE 28

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
321	ACIDO VALPROICO 250 MG (AFB)	CPR	18750	Biolab	0,67	12.562,50
322	ACIDO VALPROICO 250MG/ML - FRASCO-XPE (AFB) - FRASCO 100ML	FR	150	Abbott	22,68	3.402,00
323	ACIDO VALPRÓICO 500MG (AFB)	CPR	7500	Biolab	1,65	12.375,00
334	CARBAMAZEPINA 200MG (AFB)	CPR	43750	Hipolabor	0,27	11.812,50
335	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL (AFB) - FRASCO 100ML	FR	150	Hipolabor	17,52	2.628,00
346	FENITOINA 100MG	CPR	15000	Hipolabor	0,49	7.350,00
347	FENO BARBITAL 100MG	CPR	15000	Cristalia	0,31	4.650,00
						VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 54.780,00

LOTE 36

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
213	CAPTOPRIL 25MG CPR	CPR	26250	Geolab	0,08	2.100,00
234	DIGOXINA 0,25MG CPR	CPR	3750	Pharlab	0,38	1.425,00
241	ENALAPRIL 10MG	CPR	40000	Hipolabor	0,08	3.200,00
242	ESPIRONOLACTONA 100 MG CPR	CPR	1250	Hipolabor	0,71	887,50
243	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	20250	Geolab	0,25	5.062,50
250	FUROSEMIDA 40MG	CPR	20000	Prati	0,11	2.200,00
255	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	76750	Cimed	0,04	3.070,00
273	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	CPR	56250	Hipolabor	0,05	2.812,50
313	SINVASTATINA 20 MG	CPR	62500	Cimed	0,18	11.250,00
						VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 32.007,50

LOTE 38

ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
185	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE - FRASCO 120ML	FR	500	Geolab	9,37	4.685,00
186	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE - FRASCO 120ML	FR	500	Geolab	7,23	3.615,00
188	ACETILCISTEINA 20MG/ML XP - FRASCO 120ML - FRASCO 120ML	FR	275	Mayben	5,76	1.584,00
198	AMBROXOL 15 MG/5 ML XAROPE PEDIÁTRICO - FRASCO 100ML	FR	500	Globo	5,30	2.650,00
199	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO - FRASCO 100ML	FR	500	Globo	6,69	3.345,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

214	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50MG/ML - FRASCO 80ML	FR	500	Prati	21,26	10.630,00
215	CARBOCISTEINA XAROPE PED. 20MG/ML - FRASCO 80ML	FR	500	Prati	13,38	6.690,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						33.199,00

LOTE 40						
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	RMS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
244	ESTRADIOL VALERATO 5MG + NORETISTERONA ENA 50MG (FURP) - AMPOLA	AMP	187	Eurofarma	13,78	2.576,86
266	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CPR	625	Cifarma	3,24	2.025,00
276	MEDROXIPROGESTERONA ACET. SUSP INJETÁVEL 150MG/1 ML	AMP	100	Uniao Q	24,20	2.420,00
293	NORETISTERONA (NORETINDRONA) 0,35 MG - COMPRIMIDOS/ 35 CARTELAS	CPR	50	Biolab	0,28	14,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						7.035,86

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A Secretaria de Saúde e Bem-Estar solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.

2.2 - Os produtos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Farmacia Municipal Rua Durvalino Costa Silva nº 344 Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP, de segunda a sexta (exceto feriados), exclusivamente nos seguintes horários 8h às 11h ou 13h às 16h, ou em outro local determinado pela Administração, nas quantidades solicitadas.

2.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 - A Detentora da Ata se obriga a entregar os MEDICAMENTOS:

- a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- b) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.
- c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.

2.5 - A não observância dos requisitos do item 2.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sansões previstos neste edital.

2.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

2.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

2.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.9 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material (is) ou da(s) marca(s).

2.11 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:



a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.11.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.12 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

2.13 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.14 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.15 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

2.16- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 1.023.829,11 (um milhão, vinte e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Orgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)



15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a (o) Secretaria(o) de Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 01 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Secretaria de Saúde e Bem Estar

IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME
NATÃ CAFUOCO CIORNAVEI MARQUES
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
69D873025B6A406EB63937078A9206ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/69D873025B6A406EB63937078A9206ED>